



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO, DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CSE

PARECER Nº \_\_\_\_/2026

Da **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, que Dispõe sobre a concessão de título honorífico de cidadão santanense ao Senhor PADRE PREMOLI PULIDINDI e dá outras providências”

## **I – RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Decreto Legislativo nº 05/2025, de autoria do vereador BRUNO ROCHA, e dá outras providências.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 03 (três) artigos, e 2(dois) anexos, elaborados de acordo com o que preceitua o art. 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**É sucinto relatório.** Passamos a análise da Comissão

## **II- DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO, DE DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO E DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CSE**

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos art. 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciativas de projetos de lei, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Santana

Desta maneira, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa a Comissão opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei.

### **III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI**

O projeto de ora analisado, versa sobre a concessão de título honorífico de cidadão Santanense ao Padre Premoli Pulidindi, Nascido em 18 de janeiro de 1968, na vila chamada Annadevarapet, localizada no distrito de West Godavari, no estado de Andhra Pradesh, no sul da Índia.

Frequentou todos os seus estudos complementares na vila e concluiu o ensino superior na cidade metropolitana vizinha chamada Vijayawada. Submeteu-se à formação para sacerdote missionário na Índia na Itália. Formou-se em Filosofia e Bacharelado em Teologia na Universidade Pontifícia Papal na cidade metropolitana de Poona no centro da Índia no estado de Maharastra e foi ordenado padre missionário em 2 de maio de 1996.

Veio para o Amapá como missionário em 31 de janeiro de 1998. No primeiro ano trabalhou como vigário paroquial nas paróquias de Porto Grande, Serra do Navio e São Joaquim do Pacuí. E no ano de 1999 a 2005 atuou como

vigário paroquial no município de Santana, nas paróquias, Santa Ana e na Paroquia Nossa Sra. de Fátima. E durante esse período, construiu a capela Santo Antônio, a



ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO, DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CSE

Creche Lilia Miotto no bairro Nova União; realizou a ampliação e reforma da Igreja São João Apóstolo, a construção das capelas de São Benedito, São Judas Tadeu, Santa Cecília e São Cristóvão, a reforma da Igreja de Santa Ana e da Capela de Nossa Senhora de Nazaré na ilha de Santana. E no ano de 2005 a 2009, assumiu a Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro como pároco e nesse período trabalhou na ampliação, reforma e fachada da igreja matriz, e ainda nas reformas, do novo presbitério da Igreja Imaculada, na construção da nova Igreja de Cristo Rei e da Capela Cristo Nossa Paz.

Foi ainda, o fundador do Círio das Crianças em Santana. Entre 2006 e 2011, cursou Formação e Graduação em Arquitetura e Urbanismo no CEAP em Macapá Ap., concluindo sua formação em 2012. Atualmente continua a sua missão como pároco e responsável por obras na paróquia São Sebastião na cidade de Parintins com 28 capelas e igrejas, entre zonas rural e urbana no estado do Amazonas, que abrange mais de 40 mil habitantes.

Após devidamente instruído pelas Comissões, na forma Regimental, o projeto deverá ser incluído na pauta para a votação plenária.

Desta forma, resta clara e evidente que é competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa ao projeto de Decreto Legislativo, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser observado a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria dos membros da Casa de Leis.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo oriundo do Poder Legislativo de Santana, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário

e aprovado em dois turnos, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Legislativo para a Sanção.

Por fim, comissão, sendo competente para se pronunciar, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Decreto Legislativo.



ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO, DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CSE

No mais, salientamos a importância dos senhores vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão.

Seguem parecer dessa comissão para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

#### IV – CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, manifesta pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_/2026, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, caberá a todos os nobres pares no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO, DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CSE

Santana/AP, 25 de fevereiro de 2026



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO  
URBANO E DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS- CSE

### VOTOS PELA APROVAÇÃO

  
ERENILDO RODRIGUES BARBOSA - UNIÃO BRASIL  
PRESIDENTE

  
ADELSON BORGES ROCHA - PARTIDO PROGRESSISTA – PP  
MEMBRO

  
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA - SOLIDARIEDADE  
MEMBRO

### VOTOS PELA REJEIÇÃO

ERENILDO RODRIGUES BARBOSA - UNIÃO BRASIL  
PRESIDENTE

ADELSON BORGES ROCHA - PARTIDO PROGRESSISTA – PP  
MEMBRO

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA - SOLIDARIEDADE  
MEMBRO